CONTRATO Nº 052/2020/SEMEC/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044.21528/2019/SEMEC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2019 – art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DA EDUCAÇÃO, QUE SERÃO DESTINADOS A ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT E A EMPRESA BRASIL NORDESTE LTDA., NOS TERMOS DAS LEIS 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 13.183/13.

CONTA BANCÁRIA:
BANCO DO BRASIL – 001
AGÊNCIA Nº 3219-0
C/CORRENTE Nº 13440-6

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede nesta cidade, à Rua Areolino de Abreu, nº 1507, centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Secretário, **KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS,** brasileiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 077.825.433-04, RG nº 186.351 - SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Honório Parente, nº 1801, Edifício Murano, aptº 302, bairro de Fátima, CEP 64.048-360, Teresina-PI, e de outro lado a sociedade empresária **BRASIL NORDESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob nº 05.263.940/0001-97, com sede na cidade de Teresina-PI, à Rua Lisandro Nogueira, nº 1477, bairro Centro, CEP 64.000-200, telefone (86) 3223-9640, e-mail: brasilnordeste.com.br, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio administrador o **Sr. ANTÔNIO ELANIO FREITAS CAMPÊLO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3.581.866 SSP-PI, inscrito no CPF nº 435.290.893-20, residente e domiciliada na Rua Cinco de novembro, nº 2479, Bairro de Horto Florestal, Teresina-PI, CEP: 64.050-150, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de **AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS INFANTIS,** através de Inexigibilidade de Licitação, a qual é regulamentada pela Lei 8.666/93 e, em âmbito municipal é formalizada pelo Decreto Municipal Nº 13.183/13, de 17 de Abril de 2013, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de aquisição de 16.000 (dezesseis mil) livros didáticos da Educação Infantil, quais sejam: 8.000 (oito mil) unidades do livro Projeto Mitanga Integrado - Maternal das Autoras Josiane Maria de Sousa e Meire Mostacho, e 8.000 (oito mil) unidades do livro Vamos Trabalhar Integrado – Caderno – Infantil Vol.01 das Autoras Eliane Almeida e Aninha Abreu, a serem adotados no Maternal II, onde os mesmos contemplam a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e se adequam à exigência de uma

educação integral do aluno, a qual se encontra explicitada na Lei de Diretrizes e Base – LDB: 9.394/96.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada: Memorando nº 042/GEI/SEMEC/2019; proposta comercial a Brasil Nordeste LTDA; análise técnica dos livros; despacho autorizativo do Secretário; despacho da dotação orçamentária; Ofício nº 5094/2019/GAB/SEMEC contendo autorização do Prefeito Municipal para o procedimento; e documentos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e de FGTS da Brasil Nordeste LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO DE CUSTOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 1.552.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil reais)**, no prazo de lei, em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.

3.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Areolino de Abreu nº 1507, bairro Centro CEP 614000-180, nos horários de 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta feira.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de contratação.

3.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

3.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

3.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão pagos na Classificação Orçamentária na 09001.12365.00082.610 – Melhoria e Apoio ao Escolar nos CMEIS, no elemento de despesa na 3390.30 – Material de consumo na Fonte (001200) Recursos Próprios da PMT/SEMEC.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL E EXECUÇÃO:

5.1. A Contratada deverá fornecer o objeto, dando garantia de qualidade, sem despesa adicional à SEMEC, repondo o produto que apresente inconformidade com o requisitado.

5.2. Os materiais da presente Contratação, deverão ser entregues rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, **DIRETAMENTE nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, conforme cronograma a ser expedido pela Secretaria Executiva de Ensino por meio de Sua Gerência de Educação Infantil desta Secretaria Municipal de Educação – SEE/GEI/SEMEC**, em caso de materiais excedentes os mesmos deverão ser entregues no DEPÓSITO DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA desta SEMEC, **situado à Rua Lisandro Nogueira, nº 1790, Bairro Centro-Norte, Teresina-PI, em dias úteis, no turno da manhã das 07h00min às 13h30min**, no **prazo máximo de 10 (dez) dias** contados a partir da requisição enviada à Contratada.

5.3. Os produtos entregues deverão ser compatíveis com o exigido no contrato e o apresentado na proposta, principalmente quanto ao **número da edição, diagramação e existência da matéria alusiva aos bons resultados da SEMEC**.

5.4. No ato do fornecimento dos produtos, serão observadas ainda a indicação das especificações. Caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos, o fornecedor deverá realizar a **troca dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5. O fornecedor do produto deverá emitir guias de remessas, **informatizadas**, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, produto a ser entregue, unidade e quantidade. Deverá conter também, data e assinatura do recebedor e assinatura do entregador.

5.6. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitadas as quantidades, endereços e condições de fornecimento em consonância com a proposta e o disposto no Processo Administrativo.

5.7. Os materiais serão aceitos nas seguintes condições:

5.7.1. Provisoriamente, em 5 (cinco) dias úteis, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta;

5.7.2. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.

5.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.9. Os produtos, em desacordo com a Proposta da Contratada, serão rejeitados pela SEMEC/PMT, obrigando-se o fornecedor a repor o mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.10. Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA.
5.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:
6.1. Este contrato não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:
7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento;
8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Memorando e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
8.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído ou corrigido, onde a Contratada será responsável pelos custos financeiros, caso seja necessário;
8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
8.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada;
8.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do contrato.
8.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal.
9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
9.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Instrumento, o objeto que não atenda as especificações do contrato, bem como os que estiverem em desacordo com o contratado;
9.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;

9.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
9.1.8. Entregar os produtos constantes deste Instrumento respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e ANVISA, em vigor, no que couber;
9.1.9. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos produtos, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;
9.1.10. Substituir o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento, em até 48 horas da recusa;
9.2. Cumprir fielmente o Contrato, de modo que seja executado nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;
9.3. Possuir em seu contrato social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto da presente contratação;
9.4. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
9.5. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos materiais no cumprimento dos prazos previamente estabelecidos substituindo ou repondo o que não atenda às especificações do produto;
9.6. Cumprir as obrigações trabalhistas, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;
9.7. Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
9.8. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela Secretaria Executiva de Ensino, por meio da Gerência de Educação infantil – SEE/GEI/SEMEC, por meio de servidor a ser designado, que será responsável pelos materiais, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos e as condições do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
10.2. O representante da SEMEC, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, competindo-lhe entre outras atribuições:
10.2.1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato;
10.2.2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato;
10.2.3. Anexar aos autos do processo de inexigibilidade de licitação, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
10.2.4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos equipamentos;
10.2.5. Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou substituir os materiais em desacordo com as especificações;
10.2.6. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

10.2.7. Informar imediatamente à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação – AJ/SEMEC quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos materiais em que forem verificadas na execução do contrato para que a contratada seja devidamente acionada para apresentar defesa ou sofrer as penalidades cabíveis.

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

10.4. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

10.5. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

10.6. Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

10.7. A Secretaria reserva-se o direito de solicitar provas dos produtos, que deverão ser entregues no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de garantir a qualidade do objeto e a correção das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.2.2. Multa:

11.2.2.1. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

11.2.2.1.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
11.2.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.
11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.
11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
11.6.2. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. São motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do art.78 da Lei nº 8.666/93:
12.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
12.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
12.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
12.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;
12.1.5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
12.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
12.1.7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
12.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
12.1.9. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
12.1.10. A dissolução da sociedade, ou falência da CONTRATADA;
12.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
12.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa o que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
12.1.13. A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
12.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da

ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

12.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dia dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

12.1.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

12.1.17. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2. Os casos da rescisão contratual serão totalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 12.1.1 a 12.1.12, 12.1.16 e 12.1.17;

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, deste que haja conveniência para a Administração;

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

12.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 12.1.12 a 12.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovadas que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

12.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas no Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO:

16.1. Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, os documentos pertinentes (despacho autorizativo, despacho dotação orçamentária, planilha de código E-Governe, parecer jurídico e termo de ratificação), a Proposta de Preços (apresentada pela CONTRATADA), à Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

17.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

18.2. E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina-PI, 30 de janeiro de 2020.

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC

ANTONIO ELANIO FREITAS CAMPELO
BRASIL NORDESTE LTDA

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 052/2020/SEMEC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044.21528/2019/SEMEC.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2019 – art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor total (R$)
01	**PROJETO MITANGA MATERNAL** Autoras: Josiane Maria de Sousa e Meire Mostacho. Livro integrado com atividades de linguagem, matemática e natureza e sociedade. Acompanha mais 03 (três) livros: Mitanga em festa, Mitanga em atividades e Mitanga em família. Em tamanho horizontal favorecendo tanto o desenvolvimento da coordenação quanto das percepções individuais, espacial e temporal do aluno. Apresenta ao longo do livro poemas, contos e histórias em quadrinhos, músicas e obras de arte. CD para os livros dos professores.	8.000	117,50	940.000,00
02	**VAMOS TRABALHAR INTEGRADO CADERNO DE ATIVIDADES – VOL.01** Autoras: Eliane Almeida e Aninha Abreu. Formato: 32cm x 22cm. Contendo atividades integradas e coloridas e descartáveis; oferecendo exercícios que contemplam e sistematizam os conteúdos das seguintes disciplinas: Linguagem, Matemática, Natureza e Sociedade; acompanhando pastas paramontagem de portfólio das atividades das atividades do 1º e 2º semestres.	8.000	76,50	612.000,00
			Valor total (R$):	**1.552.000,00**

Teresina-PI, 30 de janeiro de 2020.

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC

ANTÔNIO ELANIO FREITAS CAMPELO
BRASIL NORDESTE LTDA